



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>31</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0800/2021 O. S. Nº 0800/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 414/2019**, que “Dispõe sobre o oferecimento, na Rede Pública, Privada e Filantrópica de saúde do Estado de Mato Grosso, de prioridade no atendimento de pais e cuidadores de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)”.

AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 733/2019 – Deputado WILSON SANTOS.
Projeto de Lei (PL) nº 883/2019 – Deputado WILSON SANTOS.
Projeto de Lei (PL) nº 1116/2019 – Deputada JANAÍNA RIVA.
Projeto de Lei (PL) nº 1141/2019 – Deputado WILSON SANTOS.
Projeto de Lei (PL) nº 132/2020 – Deputada JANAÍNA RIVA.
Projeto de Lei (PL) nº 155/2020 – Deputado PAULO ARAÚJO.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01.

AUTORIA: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Paulo Araújo

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao **Projeto de Lei (PL) nº 414/2019**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Dispõe sobre o oferecimento, na Rede Pública, Privada e Filantrópica de saúde do Estado de Mato Grosso, de prioridade no atendimento de pais e cuidadores de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 711/2019, Protocolo nº 2131/2019, lido na 30ª Sessão Ordinária (16/04/2019), sendo colocada em pauta: 23/04/2019 à 30/04/2019, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Em 14/08/2019, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, exarou o parecer nº 59/2019 **contrário** à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 414/2019, 2019conforme fls. 05 a 11/verso, ficando Apto para apreciação em 22/08/2019.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apresentada **Substitutivo Integral nº 1**, na reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social do dia 26/10/2021.

A proposta deste **Substitutivo Integral nº 01** visa contemplar os objetivos propostos pelos Projetos de Lei 414/2019, 733/2019, 883/2019, 1141/2019, 835/2020, 986/2020, 339/2021, 465/2021, todos de autoria do Deputado Wilson Santos, o PL nº 1116/2019, 132/2020, ambos de autoria da Deputada Janaina Riva, o PL nº 479/2021 e 527/2021, ambos de autoria do Deputado Valdir Barranco, o PL nº 155/2020 do Deputado Paulo Araújo, o PL nº 835/2020 de autoria do Deputado Dr João.

Todas as proposituras citadas acima têm como objetivo o desenvolvimento de programas ou de políticas públicas voltadas à inclusão social, laboral, habitacional, atendimento integral e integrado entre saúde e educação, desenvolvimento de cadastro unificado para melhor diagnóstico da situação das pessoas autistas em Mato Grosso e bem como, identificação e diagnóstico precoce da doença, possibilitando intervenções e ações de forma integrada, bem como a orientação para elaboração de políticas públicas focadas na melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, seus familiares e cuidadores.

Em 18/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos as ementas apresentadas nas Proposições e que foram apensadas:

PROPOSIÇÃO	PRIORIDADES
PL N° 414/2019 Deputado Wilson Santos Lido: 30ª Sessão Ordinária (16/04/2019)	Dispõe sobre o oferecimento, na Rede Pública, Privada e Filantrópica de saúde do Estado de Mato Grosso, de prioridade no atendimento de pais e cuidadores de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).
PL N° 733/2019 Deputado Wilson Santos Lido: 66ª Sessão Ordinária (09/07/2019)	Cria o Programa Estadual para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 34

RUB G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PL N° 883/2019 Deputado Wilson Santos Lido: 84ª Sessão Ordinária (28/08/2019)	Dá prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados.
PL N° 1116/2019 Deputada Janaína Riva Lido: 110ª Sessão Ordinária (16/10/2019)	Institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado de Mato Grosso. (RECEBEU APENSAMENTO DO PL N° 339/2021, PL N° 465/2021 E PL N° 479/2021).
PL N° 1141/2019 Deputado Wilson Santos Lido: 115ª Sessão Ordinária (24/10/2019)	Institui o prazo de validade de 60 (sessenta) meses do laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso. (RECEBEU APENSAMENTO DO PL N° 835/2020 E PL N° 986/2020).
PL N° 132/2020 Deputada Janaína Riva Lido: 11ª Sessão Ordinária (03/03/2020)	Assegurar melhores qualidades de vida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiências no Estado de Mato Grosso. (RECEBEU APENSAMENTO DO PL N° 527/2021).
PL N° 155/2020 Deputado Paulo Araújo Lido: 13ª Sessão Ordinária (04/03/2020)	Institui Políticas de Assistência à Família da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Por serem Projetos de Leis que tratam de matéria análoga e interdependente, mesmos assuntos e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 - As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º - A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Feitas as ponderações acima, passamos análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

Importante ressaltar as “justificativas” apresentadas pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Estudos revelam que uma em cada 88 (oitenta e oito) crianças nascem com autismo, totalizando em todo planeta mais de 70 milhões de pessoas. No Brasil estima-se que um

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

total de quase três milhões de autistas, que correspondem a 150 mil casos por ano, ou seja aproximadamente 1% dos nascidos. A **Lei Federal nº 12.764/2012** institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Autismo, em que também considera o transtorno como deficiência, para todos os efeitos legais. Neste sentido, preceitua a norma, da seguinte forma: Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

A partir da referida Lei, fica clara a importância da criação de uma Lei Estadual que regulamente a Política estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores.

O autismo, também chamado de transtorno do espectro autista (TEA), é uma síndrome que se apresenta geralmente na infância, levando a dificuldade de interação social, déficit de comunicação social e padrões inadequados de comportamento, frequentemente associados a dificuldades de aprendizado. Pode acometer cerca de uma em cada cem crianças, segundo alguns estudos, com manifestações que podem ser bastante diferentes entre um paciente e outro. Trata-se de uma síndrome de grande relevância, pela sua alta frequência e gravidade das limitações associadas.

O autismo geralmente é identificado na infância, entre 1 ano e meio e 3 anos, embora os sinais iniciais às vezes apareçam já nos primeiros meses de vida. O distúrbio afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista apresentam algumas características específicas quanto ao comportamento, interação social e comunicação. Se agitam e se desorganizam em espaços com muitas pessoas, possuem pouca tolerância para esperar em filas, mas irão exigir, provavelmente, vai exigir tratamento pela vida toda, porém, eles apresentam o desenvolvimento físico normal.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pessoas com TEA geralmente apresentam dificuldades em processar informações sensoriais cotidianas como sons, imagens, odores, podendo ser hipossensíveis ou hipersensíveis aos estímulos. Nesta condição, os sentidos não processam adequadamente as informações recebidas, gerando respostas inapropriadas, tais como: crises de ansiedade, agitação motora e desconforto físico. O Transtorno Espectro Autista (TEA) se caracteriza por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, que pode afetar todo o funcionamento da pessoa. Isto porque, a par da insuficiência e até impossibilidade de comunicação verbal, a comunicação não verbal é sempre prejudicada. Mesmo quando se fala em autismo de alto funcionamento, a interpretação literal e a incapacidade ou redução de entendimento do implícito, da linguagem visual, gestual, corporal enfim, estão presentes. Tais dificuldades podem afetar diretamente no cotidiano das ações das forças de segurança, necessitando de atendimento e suporte diferenciado para ações junto às pessoas dentro deste Espectro, quem engloba uma significativa parcela da sociedade.

A família representa a primeira instituição a qual a criança tem acesso ao meio social, constituindo um importante espaço de socialização. A criança depende dos familiares, enquanto membros sociais mais competentes e provedores de cuidados básicos necessários à satisfação de suas necessidades, exercendo uma enorme influência no desenvolvimento e crescimento dessa criança. Ao se deparar com o nascimento de um indivíduo com problemas de desenvolvimento, ou após um diagnóstico preciso de um profissional, a família apresenta dificuldades em lidar com este tipo de situação, podendo desenvolver posturas e atitudes inadequadas que não contribuirão para o desenvolvimento da criança nem trarão equilíbrio da dinâmica familiar. No que diz respeito à criança com autismo, podem ser verificadas alterações na dinâmica familiar, a qual pode ser afetada pelo luto, sentimentos de raiva, negação e depressão. A família de uma criança autista necessita tanto de atendimento e orientação quanto o próprio indivíduo, não só para sua própria organização e ajustamento, como também para que possa constituir um elemento de apoio e ajuda ao processo de educação e reabilitação, é necessária que os profissionais ligados com o diagnóstico possam auxiliar de forma adequada a família, para que essa possa estar bem informada para auxiliar esta criança.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A elaboração de um cadastro unificado possibilitara saber quantas pessoas com autismo existem em Mato Grosso, a fim de facilitar, bem como promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). Nesse sentido, a busca pela valorização e pelo respeito com as pessoas com autismo deve ser constante. Assim, cada vez mais é preciso investir em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras sociais e equívocos sobre o autismo.

A proposta deste **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social visa contemplar os objetivos propostos pelos PL nº 414/2019, PL nº 733/2019, PL nº 883/2019, PL nº 1141/2019, PL nº 835/2020, PL nº 986/2020, PL nº 339/2021, PL nº 465/2021, todos de autoria do Deputado Wilson Santos, o PL nº 1116/2019, PL nº 132/2020, ambos de autoria da Deputada Janaina Riva, o PL nº 479/2021 e PL nº 527/2021, ambos de autoria do Deputado Valdir Barranco, o PL nº 155/2020 do Deputado Paulo Araújo, o PL nº 835/2020 de autoria do Deputado Dr. João.

Todas as proposições citadas acima têm como objetivo o desenvolvimento de programas ou de políticas públicas voltadas à inclusão social, laboral, habitacional, atendimento integral e integrado entre saúde e educação, desenvolvimento de cadastro unificado para melhor diagnóstico da situação das pessoas autistas em Mato Grosso e bem como, identificação e diagnóstico precoce da doença, possibilitando intervenções e ações de forma integrada, bem como a orientação para elaboração de políticas públicas focadas na melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, seus familiares e cuidadores.

Além disso, os projetos em geral visam medidas de sensibilização e reconhecimento das dificuldades e limitações de comunicação e interação da pessoa autista e o impacto dessa situação para a família e/ ou cuidadores no relacionamento social e nas ações diárias. Uma das finalidades propostas é a definição de prioridades no atendimento aos pais e/ou cuidadores em locais públicos e privados que exigem fila e tempo de espera, uma vez que os autistas geralmente possuem dificuldade em permanecer por longos períodos em ambientes estranhos ao seu cotidiano. A preferência, nesses casos, traria mais conforto para eles e sua família, tendo

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

em vista que muitas vezes negligenciam da própria saúde para cuidar deles. A preocupação com a saúde dos pais se deve ao fato de que muitos estudos mostram que eles têm mais problemas psiquiátricos e emocionais do que pais de crianças tidas como normais. Os pais de crianças autistas podem ter um risco maior de sofrer de transtornos de ansiedade, transtornos de humor e sintomas obsessivos. Os sintomas de ansiedade neles foram relacionados em parte à sobrecarga de cuidar da criança autista. A partir de uma política de inclusão de forma integral uma das ações será a prioridade no atendimento, diminuindo tempo de sujeição às filas de espera comuns, podendo receber o atendimento de suas demandas de uma forma mais rápida. Desta forma entendemos que espaços públicos e privados devem priorizar o atendimento de pessoas com TEA, proporcionando maior conforto e evitando crises comportamentais e momentos de constrangimento.

O presente substitutivo aos projetos de lei tem entre seus objetivos, instituir a obrigatoriedade por parte das escolas públicas e privadas e das Unidades de Saúde públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, realizar um cadastro unificado com informações de saúde e de educação, bem como identificar o número de pessoas com TEA e alimentar o banco de dados das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, possibilitando conhecer e identificar o perfil familiar e as condições socioeconômicas.

As famílias de pessoas com autismo comumente sofrem de isolamento social e apresentam elevados índices de adoecimento psíquico e físico devido às inúmeras dificuldades a que são postas à prova no dia-a-dia e à incerteza quanto ao futuro de seus filhos que apresentam quadros autísticos de maior severidade, daí a urgente necessidade de criação e implementação de programas de assistência e inclusão social com vistas a acolhimento, orientação e apoio social, psicológico e médico a essas famílias. Faz-se necessário a criação de programas e serviços de apoio comunitário que propiciem às pessoas com autismo oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e à inserção no mundo do trabalho, bem como a instituição de meios de acolhimento e alternativas residenciais (residências inclusivas e moradias assistidas) a jovens, adultos e idosos com autismo, especialmente àqueles que perderam os vínculos familiares por falecimento de seus responsáveis ou por abandono.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A propositura busca contemplar medidas de inclusão social e o direito à cidadania, buscando a sensibilização e o reconhecimento dos diversos setores e atores das políticas públicas em geral para a necessidade de um atendimento diferenciado, como é o caso também das forças de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, que devem estar sempre atentas às demandas sociais e aperfeiçoando de seus procedimentos para atender cada vez melhor o cidadão matogrossense, entre esses, a compreensão de que a pessoa com TEA não possui o mesmo entendimento das ordens, gestos e outras ações comumente vistas nos protocolos das forças de segurança, que podem não serem bem compreendidos por um número significativo de pessoas com TEA, colocando a segurança dos atuais protocolos em xeque, sendo salutar aperfeiçoá-los para melhor qualidade de suas ações.

Devido, portanto, à extensa gama e à variável intensidade do transtorno, além de outras comorbidades a que uma pessoa com TEA pode estar acometida, decorre a necessidade de atenção à saúde de forma integrada e ao mesmo tempo específica, que contemple tratamentos envolvendo várias especialidades, tais como neurologistas, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e profissionais em Educação Física, entre outros. É relevante mencionar que os familiares diretamente responsáveis pelas pessoas com TEA também precisam de apoio e participar de terapias que ajudem a vivenciar e superar as dificuldades, como por exemplo: a musicoterapia, a arteterapia, a equoterapia, entre tantas outras, reconhecidas pelo SUS.

Destacamos também que, no cotidiano da vida dos portadores de TEA e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos do autista, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes insuportáveis. O caráter permanente deste transtorno torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deve-se salientar que nem sempre o TEA está associado a deficiência mental, porém mesmo pessoas com TEA que tenham inteligência e fala intactas podem apresentar dificuldades para se comunicar, interagir e dar respostas apropriadas ao ambiente e podem acabar se isolando. Na verdade, elas enfrentam dificuldades em funcionar adequadamente no mundo em sociedade devido a alterações sensoriais, como dificuldades em suportar aglomerações ou barulhos, a deficiências na comunicação verbal e não verbal e a dificuldades de compartilhar interesses, solicitar ajuda, expressar e interpretar o afeto, entender gestos e expressões faciais e captar intenções, necessidades ou emoções de outras pessoas. Crianças, adolescentes e jovens adultos com TEA podem encontrar sérias dificuldades na inclusão escolar por despreparo e falta de capacitação dos profissionais da Educação (coordenadores, professores e demais membros da equipe escolar). Ambientes escolares, metodologias de ensino e adaptações curriculares inadequadas aos perfis sensoriais e às características comunicativas e cognitivas individuais de alunos com TEA e dificuldades ou negação de disponibilização de monitor capacitado, quando necessário, para aluno com TEA incluído em sala regular, são fatores de desestabilização emocional, desconforto sensorial, baixa autoestima, desmotivação e prejuízos na escolarização.

A Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista e Apoio à suas Famílias e seus Cuidadores, necessita ser instituída em nosso Estado, e que ora sugerimos, prevê a ação integrada da estrutura administrativa estadual na prestação dos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social, em ação conjunta com municípios e entidades envolvidas com o tema, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento às leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista e nº 13.146, de 6 de junho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e também a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 30 de março de 2007, da qual o Brasil é signatário.

O objetivo dessa Lei é melhorar a qualidade de vida dos autistas e pessoas com deficiência, criando autonomia e incluindo-os na Saúde, com atendimentos eficazes, integral e integrados, juntamente com seus familiares; na Educação para que tenham acesso ao desenvolvimento

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

intelectual; na assistência social buscando medidas de inclusão Social, sobretudo para aqueles de baixa renda e para aqueles que não possuem vínculos familiares e com alternativas que de fato reconheça as especificidades apresentadas pela pessoa com TEA, minimizando os impactos da discriminação e exclusão social.

As alterações, refere-se à junção dos Projetos de Lei apensados ao **Projeto de Lei nº 414/2019**, de autoria do Deputado Wilson Santos, por seu o mais antigo, tramitando com a temática, visa então abranger as propostas apresentadas nos outros projetos de leis elencados anteriormente, para construção de uma política de atenção integral a pessoa autista, a sua família e aos seus cuidadores. Acreditamos que desta forma buscamos aumentar a abrangência da futura lei, incluindo todos os Projetos que tinham a mesma finalidade.

Destarte é necessário que seja fomentada pelo Estado de Mato Grosso a mudança da estrutura social vigente, no sentido de organizar os interesses das pessoas autistas e das pessoas com deficiência, assistindo-os com saúde, medicamentos, educação, trabalho, transporte, moradia (para aqueles que necessitam), como também de seus familiares, cobrando-se o efetivo cumprimento dessas medidas, contando para tanto, com o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, apresentamos a proposta deste **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social visa contemplar os objetivos propostos pelos PL nº 414/2019, PL nº 733/2019, PL nº 883/2019, PL nº 1141/2019, PL nº 835/2020, PL nº 986/2020, PL nº 339/2021, PL nº 465/2021, todos de autoria do Deputado Wilson Santos, o PL nº 1116/2019, PL nº 132/2020, ambos de autoria da Deputada Janaina Riva, o PL nº 479/2021 e PL nº 527/2021, ambos de autoria do Deputado Valdir Barranco, o PL nº 155/2020 do Deputado Paulo Araújo, o PL nº 835/2020 de autoria do Deputado Dr. João.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, manifestamo-nos, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo**



NUCLEO SOCIAL

FLS. 42

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Integral nº 01, de autoria da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao **Projeto de Lei (PL) nº 414/2019**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 30ª Sessão Ordinária (16/04/2019). Restando **prejudicado** o Projeto de Lei (PL) nº 733/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, Projeto de Lei (PL) nº 883/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, Projeto de Lei (PL) nº 1116/2019, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA (Recebeu apensamento do PL nº 339/2021, PL nº 465/2021 e PL nº 479/2021), Projeto de Lei (PL) nº 1141/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS (Recebeu apensamento do PL nº 835/2020 e PL nº 986/2020), Projeto de Lei (PL) nº 132/2020, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA (Recebeu apensamento do PL nº 527/2021), Projeto de Lei (PL) nº 155/2020 de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que foram apensados em 16/11/2021 e que trata de assunto idêntico e por força do artigo 194, § único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0800/2021** O. S. Nº **0800/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 414/2019**, que “Dispõe sobre o oferecimento, na Rede Pública, Privada e Filantrópica de saúde do Estado de Mato Grosso, de prioridade no atendimento de pais e cuidadores de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)”.

AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS.

APENSAMENTO:

- Projeto de Lei (PL) nº 733/2019 – Deputado WILSON SANTOS.
- Projeto de Lei (PL) nº 883/2019 – Deputado WILSON SANTOS.
- Projeto de Lei (PL) nº 1116/2019 – Deputada JANAÍNA RIVA.
(contém apensamento dos PL’s nº 339/2021, 465/2021 e 479/2021).
- Projeto de Lei (PL) nº 1141/2019 – Deputado WILSON SANTOS.
(contém apensamento dos PL’s nº 835/2020 e 986/2020).
- Projeto de Lei (PL) nº 132/2020 – Deputada JANAÍNA RIVA.
(contém apensamento do PL nº 527/2021).
- Projeto de Lei (PL) nº 155/2020 – Deputado PAULO ARAÚJO.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01.

AUTORIA: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Ante o exposto e reconhecendo quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, pela **APROVAÇÃO do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao Projeto de Lei (PL) nº 414/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 30ª Sessão Ordinária (16/04/2019). Restando prejudicado o Projeto de Lei (PL) nº 733/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, Projeto de Lei (PL) nº 883/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, Projeto de Lei (PL) nº 1116/2019, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA (Recebeu apensamento do PL nº 339/2021, PL nº 465/2021 e PL nº 479/2021), Projeto de Lei (PL) nº 1141/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS (Recebeu apensamento do PL nº 835/2020 e PL nº 986/2020), Projeto de Lei (PL) nº 132/2020, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA (Recebeu apensamento do PL nº 527/2021), Projeto de Lei (PL) nº 155/2020 de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que foram apensados em 16/11/2021 e que trata de assunto idêntico e por força do artigo 194, § único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 44

RUB G.A.

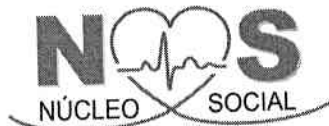
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 14 de 12 de 2021.

RELATOR(A): PAULO ARAÚJO.

Paulo Araújo
NUCLEO SOCIAL
(65) 3313-6908 / (65) 3313-6909
nucleosocial@al.mt.gov.br



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
Fls. 45
Rub. G.A.

NUCLEO SOCIAL
FLS. 450
RUB. SIM ELETRO
G.A.

REUNIÃO: 11ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 14/12/2021 10H00.
PROPOSIÇÃO: PL Nº 414/2019.
AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS.
ANEXOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: A Provado com 04 votos.

Certifico que foi designado o Deputado para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão